Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.542, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ratifica assinatura do Termo de Parceria celebrado entre o Município de Erechim e o Serviço Social do Comércio – SESC, para realização do espetáculo musical "Christmas Rock – Rafa Schuler".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Parceria celebrado entre o Município de Erechim e o Serviço Social do Comércio – SESC, para realização do espetáculo musical "Christmas Rock – Rafa Schuler".

Parágrafo único. O Termo, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; 3.392.0056.2.033 – Atividades Artísticas de Promoção do Município e Cívico-Culturais; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração

Fecomércio RS Sesc

Sec. Mun. Administração
Pág. 04

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS,** representado pelo Diretor Regional, Sr. Everton José Dalla Vecchia, inscrito no CPF sob o nº 554.352.380-72, e de outro, **MUNICÍPIO DE ERECHIM,** inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira nº 354, Centro, designado neste instrumento de **PARCEIRO,** representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Alfredo Polis, inscrito no CPF sob o nº 428.516.290-34, têm entre si justo e acertado o presente termo de parceria, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente termo de parceria visa a participação conjunta das partes para a realização do espetáculo musical *Christmas Rock- Rafa Schuler*, no dia 04 de dezembro de 2013, às 21h, na Praça da Bandeira, em Erechim, RS.

SEGUNDA: São responsabilidades do SESC/RS:

a) Disponibilizar a apresentação do espetáculo musical indicado na cláusula Primeira, incluindo a recepção, o acompanhamentodesde a montagem até o final da apresentação e a coordenação geral do evento.
b) Disponibilizar colaborador para acompanhar o evento;
c) Arcar com as despesas de cachê, alimentação e transporte do grupo musical;
d) Criar releases e cartazes de divulgação do evento, bem como responsabilizar-se pela divulgação do evento em mídia espontânea;
e) Providenciar o pagamento ao Ecad para liberação do espetáculo;
f) Informar ao PARCEIRO as necessidades de estrutura de palco, rider do espetáculo, sonorização e iluminação.

TERCEIRA: São responsabilidades do PARCEIRO:

a) Fornecer local para camarim para o grupo;
b) Disponibilizar 01 pessoa para atuar junto à produção do SESC/RS e 01 responsável para acompanhar o evento;
c) Fornecer lanche para camarim para 12 pessoas (água, sucos, 1 térmica de café, sanduíches, bolo, salgados assados variados, 2 tipos de fruta);
d) Realizar a divulgação do espetáculo junto aos munícipes;
e) Enviar mídia aos canais de comunicação a que tem acesso;
f) Atender ao rider técnico do espetáculo (estrutura de palco/sonorização/iluminação);
g) Disponibilizar estrutura de palco com seis horas de antecedência, para o grupo realizar os ajustes finais e passagem de som;

Fecomércio RS Sesc

Sec. Mun. Administração
Pág. 05

h) Disponibilizar equipe de apoio (ambulância);
i) Providenciar logística de fechamento das ruas para estrutura e segurança do público;
j) Providenciar liberação do local (espaço físico), bem como horário de execução;
k) Incluir o espetáculo na programação natalina da cidade
l) Repassar ao SESC/RS, no dia 09 de dezembro de 2013, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), através de depósito bancário na conta corrente nº 20.4300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra, em até 03 (três) dias, pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

SEXTA: O presente termo vigerá a partir da data de sua assinatura até o dia 09 de dezembro de 2013, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo entre essas, ser designado novo período para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais

Fecomércio RS Sesc

privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2013.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -SESC

MUNICÍPIO DE ERECHIM
Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Thainá Palhano
Nome: Thainá Palhano
CPF: CPF: 004.884.590-23

2) _____
Nome: Daniela Litwin
CPF: 006.660.380-31

Assessoria Jurídica SESC